



LEI N.º 6.516, DE 08 DE MARÇO DE 2005

Altera a Lei 4.188/93, para exigir, nos postos de combustível, afixação de placa informativa sobre a obrigação de realizar análise da qualidade de combustível automotivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de fevereiro de 2005, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 4.188, de 31 de agosto de 1993, passa a vigor acrescido do seguinte dispositivo:


“Art. 1º (...)

“I - (...)


“(...)

“c) ‘Todo revendedor é obrigado a realizar análise de qualidade de combustível automotivo, sempre que solicitado pelo consumidor, conforme determina o artigo 8º da Portaria nº 248, de 31 de outubro de 2000, da Agência Nacional de Petróleo-ANP’”. (NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de março de dois mil e cinco.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc/1